

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
51	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva ou, abreviadamente, **APAE DE ITAPEVA**, fundada em Assembleia realizada em 28 de novembro de 1975, nesta cidade de Itapeva/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A **APAE DE ITAPEVA** é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 3º A **APAE DE ITAPEVA** tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º A **APAE DE ITAPEVA** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º A bandeira da **APAE DE ITAPEVA**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
6685
MICROFILME Nº

R. Inglaterra, 842 - Jd Europa - Itapeva/SP - CEP 13406-400 - Telefax (0**15) 3522-0684

DEIS
OFICIAL DE REGISTRO DE IN. SP
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Odi Luis Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danillo Lages de Macquibres
ESCRIVÃO DE REGISTRO
Comarca de Itapeva - SP São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Folha
52	1.

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I. deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
O Cel. Antônio Lopes de Aragão
OFICIAL
Danilo Laguarda de Menezes
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO
Comarca de Itapeva - Falt. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Ruota
53	7

- à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
 - V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
 - VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
 - VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
 - VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
 - X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
 - XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
 - XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
 - XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
 - XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
 - XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
 - XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
 - XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
OAB/SP 1.234.567-8
Danilo Lages de Maciel
E-MAIL: daniel@danilolages.com.br
COMARCA DE ITAPEVA - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fls	Folha
54	1

- XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º A APAE DE ITAPEVA integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
SS	<i>[assinatura]</i>

seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 13º A APAE DE ITAPEVA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
- II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;
- III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
56	

- IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 16º A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.
- II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis. 57	Rubrica

Art. 17º São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Pet. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Folha
58	7

- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Cel. Luiz Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lage de Magalhães
EDONEVANTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis. 59	Assinatura

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20º Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.
- III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Cid. Luis Antonio Lopes de Assis, 160
OFICINA
Danilo Lages de Mello, 100
1º andar - Fone: 3522-0684
Comarca de Itapeva - Fone: 3522-0684

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefax (0**15) 3522-0684

9

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
60	[assinatura]

- VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º -- O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associado, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham

R. Inglaterra, 842 – Jd. Europa – Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefone (015) 9522-0004

Ofício de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº

6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994



qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
SECRETÁRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 23º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
62	

como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Aragão
OFICIAL
Danilo Lages de Megalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
63	8.

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
SECRETÁRIO SUBSTITUTO
Assessoria de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 28º O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/57, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
69	<i>mf.</i>

- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devera ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL
Dante Lage de Magalhães
E. SEVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Falt. São Paulo

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
65	<i>mf.</i>

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V *Da Diretoria Executiva*

Art. 32º A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: -

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Del. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
EVENTO SUBSTITUTO
Comarca da Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
FIS	RUBRICA
66	mf.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
67	J.

- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Mello Junior
OFICIAL
Dante L. Lopes de Mello Junior
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
68	

§3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRITÓRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis.	Rubrica
68	

- XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
- XII. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Del. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
PREVISTO SUBSTITUTO
Tribunal de Itapeva - Est. São Paulo

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

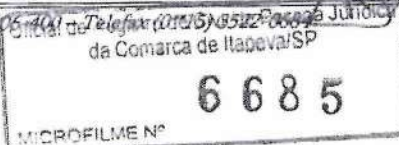
Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis.	Publ.
to	mf.

Art. 39º Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fig.	Rubrica
71	

- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
CROF 10.000-0/SP - São Paulo
Comarca de Itapeva - SP

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP - CEP 18406-400 - Telefax (0**15) 3522-0684

Oficial do Registro de Cível e Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis. 72	Rubrica 8.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46º O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47º A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lafigueiro de Magalhães
Inscrito nº 10.517/07-1
Comarca de Itapeva - SP, São Paulo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis. 73	Rubrica. m.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
D. MARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Dante Lopes de Magalhães
PREVISTO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
6 6 8 5
MICROFILME Nº

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis	Rubrica
74	<i>[assinatura]</i>

IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
EDCR - EMTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Pet, São Paulo

Art. 57º De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO	
Fis.	Rúbrica
75	78

- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
- IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
- a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da APAE;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
 - h) termo de compromisso.
- V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.
- VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61º Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela

OFICIAL DE REGISTRO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
1º Vice-Superintendente
Comissão de Itapeva - Est. São Paulo

R. Inglaterra, 842 - Jd. Europa - Itapeva/SP

Ofício de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
CEP 18406-800 - Itapeva/SP
25
6685
MICROFILME Nº

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

DOCUMENTO

Fis	Rubrica
76	mj.

Art. 62º A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§2º É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diversos do estabelecidos neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Itapeva (SP), 07 de Outubro de 2015.

1º
TABELÃO

(Jose Ronaldo Russo)
- Presidente Diretoria -

Paulo Roberto Dias Quinteno
Marcio de Almeida Martins
Tabellão

R. Mario Prandini, 433 - Centro
Ribeirão/SP - Tel.: (11) 3522-0975
cardiomartini@terra.com.br

10 TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEN valor, a(s) firm(a)s de JOSE
RONALDO RUSSO(10668). Dou fe
LUIZEVAR-SP, 10 de fevereiro de 1973. Valor R\$ 5,77.
Cod. Segurança: 49484850-1973-00000000

VISTO JURÍDICO:-

na - Itapeva/SP - CEP 18406-900
26

26

MICROFILME Nº

6685

0431AA0116923

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (015) 3524 2121 / 3522 0108

Protocolado sob n. 4.846, em 01/02/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG

sob n. 6.685, e averbado ao registro 134, na data abaixo, TOTAL 243,79

Itapeva, 24/02/2017.

EMOLUMENTOS

OFICIAL	147,00
ACERTADO	12,00
AO IPLE	21,00
AO SINCULO	7,39
AO TRIBUNAL	16,00
A.R./D.L.G.	6,00
ADMISS	507,23

SELADO P/ VERBA

DANILLO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
DANILLO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

30.801.009/0001-06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

TEÓFILO DAVID MUZEL DE S&S
LA OFICINA - CEP 13.400-845

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.909.132/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1975
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INGLATERRA	NÚMERO 842	COMPLEMENTO *****
CEP 18.406-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO ITAPEVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO primolexfiscal@terra.com.br		TELEFONE (15) 3522-2811/ (15) 3522-2811
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **16:37:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 26 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax: (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, DO TRIÊNIO 2019/2021, REALIZADA EM 20/03/2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva*, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), foi realizado a Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto da Entidade, visando à alteração do cargo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva. Permanecendo os demais **DIRETORIA EXECUTIVA** - *Presidente: Fernando Antonio Moutinho dos Reis*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº W 525845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Epitácio Piedade, nº 215, Vila Ophélia, em Itapeva (SP); *Vice-Presidente: Marcos José Venâncio*, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº M 5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Salvador Bueno de Melo, nº 16, CECAP II, em Itapeva (SP); *1º Diretor Secretário: Washington S. Pedroso*, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.196.096-2, e do CPF nº 281.637.048-88, residente e domiciliado na Rua Elidio Antunes de Moura, nº 26, CECAP I, em Itapeva (SP); *2º Diretor Secretário: Luiz Anderson Kurosaki*, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 17.284.554-3 e do CPF nº 156.734.408-98, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 939, Jardim Europa, em Itapeva (SP); *1º Diretor Financeiro: Genivaldo Tezoto*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.908.005-9 e do CPF nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); *2º Diretor Financeiro: João Augusto de Oliveira*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.740.844-2 e do CPF nº 027.079.768-81, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 775, ap. 51, Centro, em Itapeva (SP); *Diretor de Patrimônio: Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso*, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07 residente Rua salvador de Freitas nº 914, centro em Itai (SP) e *Diretor Social: Luiz Lucio Franson*, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.563.921 e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora Fátima, em Itapeva (SP). O **CONSELHO FISCAL** da entidade fica composto pelos seguintes membros: *1º Titular: José Ronaldo Russo*, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO DE REGISTRO
Comarca de Itapeva - Falt. 800

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva/SP

ENC. POR ELAB. Nº

8198-



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

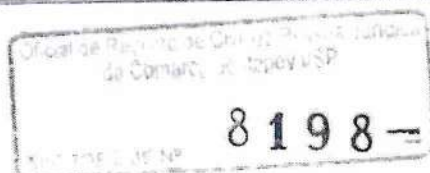
Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax (15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



DOCUMENTO	
Fis.	Rubrica

Antunes de Moura, nº 1065, Jardim Europa, Itapeva - SP; 2º Titular: Lauri Veiga de Melo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 11.902.043-9 e do CPF nº 002.985.758-92, residente e domiciliado na Rua Praça Anchieta, nº 150, ap. 23, Centro, em Itapeva (SP); 3º Titular: José Virgílio Rodrigues Portilho, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.608.848-6 e do CPF nº 640.515.368-15, residente e domiciliado na Rua Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP); 1º Suplente: Diógenes Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 4.353.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); 2º Suplente: Cícero Antunes Holtz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.467.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Müzel, nº 465, Vila Otília, em Itapeva (SP); 3º Suplente: Joaquim Jair Verneque, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.707.743-8 e do CPF nº 230.357.158-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 171, Centro, em Itapeva (SP). O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: **Eduardo Santos Szendler**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 15.349.658-04 e do CPF nº 027.075.508-09, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 762, Jardim Europa, em Itapeva (SP); **Marcos Roberto da Silva**, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 020.422.412-5 e do CPF nº 623.602.308-59, residente e domiciliado na Rua Lucas de Camargo, nº 112, Centro, em Itapeva (SP); **João Silveira Gomes Filho**, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 13.642.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente e domiciliado na Rua Olívia Marques, nº 201, Centro, em Itapeva (SP); **Manuel Bautista Ramos**, espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº W217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mário Prandini, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP) e **José Carlos Cravo da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.351.253-x e do CPF nº 276.069.948-03, residente e domiciliado na Rua Waigh Hussne, nº 225, Jardim Beija Flor, em Itapeva (SP). Já o **CONSELHO CONSULTIVO** será constituído pelos Ex-Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: **José Ronaldo Russo** (2014/2016), **Marcos José Venâncio** (2017/2018), **Jorge Narciso de Matos Júnior** (2009/2010), **Marco André Ferreira D'Oliveira** (2005/2009). **CONSELHO JURÍDICO** será constituído por **Marcelo Penteado de Moura**, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 18.109.783, CPF: 099.165.788-85, residente na Rua Mário Prandini, nº 380, ap. 09, Centro, Itapeva (SP) e **Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo**, brasileiro, separado, advogado, RG nº 11.944.706, CPF: 082.559.578-98, residente na Rua Zita de Almeida Camargo, nº



Handwritten signature/initials

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Albuquerque
OFICIAL
Danilo Lopes de Menezes
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra 842 - Tel/Fax (15) 3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apacitapeva.org.br - adm@apacitapeva.org.br



303, Jardim Ferrari, Itapeva (SP). O presidente Fernando Antônio Moutinho agradece a presença de todos e da colaboração prestada no exercício do seu mandato, declarando encerrada esta Assembleia Extraordinária.

1º
TABELIÃO

Fernando
(Fernando Antônio Moutinho dos Reis)
Presidente da APAE/Itapeva

Garcia

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP

R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: FERNANDO
ANTONIO MOUTINHO DOS REIS(1201), Dou fe.
ITAPEVA-SP, 17 de abril de 2019. Em Teste da verdade.
JOELMA JANE DOS SANTOS
Cód. Segurança: 49554852504001795326975192 Valor: R\$ 6,20



FIRMA 1
S10431AA0137043



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Miguemides
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Ônibus Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
8198-
MIO 2019/UE Nº

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone (015) 3324-2121 / 3322-0208

Protocolizado sob n. 6.362, em 03/04/2019.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIG

sob n. 8.198, e averbado no registro 134, na data abaixo. TOTAL R\$ 88,50

SELADO P/ VERBA

02/05/2019

(1) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
(1) DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	52,29
AO ESTADO	14,87
AO IPESP	10,17
AO SINOREG	2,75
AO TRIBUNAL	3,59
A.R. / DILIG	0,00
AO MP / ISS	2,51 + 2,32

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Daniilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
 Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
 Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
 CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES AS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 34, V DO DECRETO 9.889 DE 2017)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita sob CNPJ: 45.909.132/0001-79, DECLARA, para todos os devidos fins a relação de documentos dos dirigentes solicitado a entidade, ressaltando que os mesmo não recebem qualquer espécie de remuneração ou bonificação para exercerem quaisquer funções.

DIRIGENTE PRESIDENTE:

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

RNE: W525845-P CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2015

CPF: 043.313.398-82 / DN: 27/06/1963

ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PIEDADE, 215 - VL. OPHÉLIA - CEP: 18.400-817.

CONTATO: (15) 3522-4055 / 9.9776-2725 / E-MAIL: fernando@berauto.com.br

CONSELHEIRO FISCAL:

JOSÉ VERGÍLIO RODRIGUES PORTILHO

RG: 5.608.848-6 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 06/02/2012

CPF: 640.515.368-15 / DN: 27/01/1952

ENDEREÇO: RUA PROF. ARISTEU DE ALMEIDA CAMARGO, 447 - JD. FERRARI III - CEP: 18.405-001.

CONTATO: (15) 9.8161-9977/3522-3453 / E-MAIL:

JOSÉ RONALDO RUSSO

RG: 10.227.879-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2014

CPF: 050.766.918-58 / DN: 04/11/1962

ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA, 1065 - JD. MARINGÁ

CEP: 18.407-015. / CONTATO: (15) 9.9784-1615/3522-0636 / E-MAIL:

LAURY VEIGA DE MELLO

RG: 11902043-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015

CPF: 002.985.758-92 / DN: 25/07/1960

ENDEREÇO: PRAÇA ANCHIETA, 150 - CENTRO - CEP: 18.400-450.

CONTATO: (15) 3522-2888/9.9775-1824 / E-MAIL: laurylafer@terra.com.br

Itapeva, 18 de Fevereiro de 2021

[assinatura]
FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
 Presidente da APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
043.313.398-82

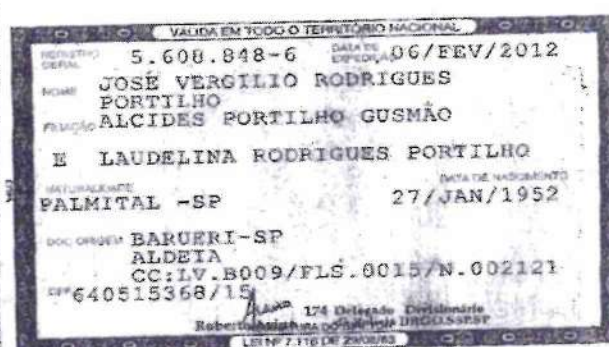
Nome
FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS

Nascimento
27/06/1953

CÓDIGO DE CONTROLE
B214.1124.1D69.32E5



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:09:39 do dia 03/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal - Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br - adm@apaeitapeva.org.br



DOCUMENTO	
Fis	Fluência
86	nf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNSCHEW DAU-UF	
8268-5	
CARTÃO DE IDENTIDADE	
NOME: JOSÉ RONALDO RUSSO	
FILIAÇÃO: ALDO RUSSO, ROSA APARECIDA RUSSO	
NATURALIDADE: RIO CLARO - SP	
DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1962	
DOC. ORIGINAL: ITAPEVA-SP ITAPEVA CC-LV.850 /FLS.289 /Nº04694	
CPF: 050766918/58	
ASSINATURA DO DETENTOR	
LEI Nº 7.116 DE 23/06/00	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO	
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME: LAURY VEIGA DE MELLO	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 11902043 SSP/SP	
CPF: 002.985.758-92	
DATA NASCIMENTO: 25/07/1960	
FILIAÇÃO: HAROLDO LEME DE MELLO, TEREZA VEIGA DE MELLO	
PERMISSÃO: ABC	
CAT. HAB: AB	
Nº REGISTRO: 02446120644	
VALIDADEZ: 06/06/2022	
IP HABILITAÇÃO: 13/09/1978	
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL: ITAPEVA, SP	
DATA EMISSÃO: 08/06/2017	
ASSINATURA DO DIRETOR	
92686530490	
SP057965336	
SÃO PAULO	



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para fins de habilitação, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

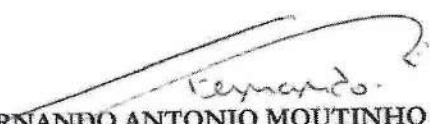
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itapeva, 18 de Fevereiro de 2021


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br



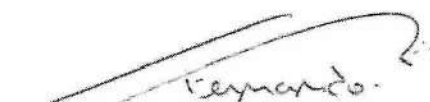
DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES NÃO SÃO MEMBROS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, em nome do (a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, situada a Rua Inglaterra, nº 842, Bairro Jardim Europa, na cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400 inscrita no CNPJ sob o n.º45.909.132/0001-79, nos termos do artigo 34, inciso X do Decreto Municipal nº 9.889, de outubro de 2017 e do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que nenhum dos seus dirigentes é Membro dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- A) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- B) Membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- C) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2021


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

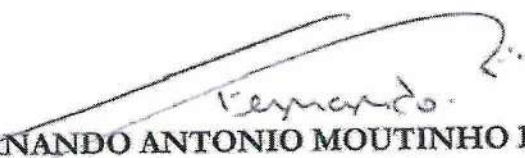
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, em atendimento a requisição do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARA que não adquiriu bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, conforme declaração.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2021


FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel. (15) 35351320 – Fax. (15) 35351167 – CEP 18.435-000

Email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Av. Luís Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina – SP.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO NA APAE

A gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declara que **não foi executado no mês de janeiro**, os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003, **porém serão pagos em conformidade** com todos os componentes deste fomento, por conjecturar que este mês as crianças devem descansar por inúmeras delas serem de zona rural enfrentando viagens com duração de 40 minutos para ir e 40 minutos para voltar, outrossim conforme o município também oferece férias ao motorista do ônibus da APAE. Este fato é informado previamente ao concedente e proponente e pais de alunos, conforme consta na cláusula terceira (3.28 alíneas h e i), do Termo do Convênio de 2020.

Lista janeiro 2020.

E.E.E. – Educação Especial Exclusiva – 08 a 29 anos e 6 meses

- 1-Jaqueline Maria Lima Queiroz DN: 09/06/1998
- 2-Joseval Aparecido de Lima Silva DN: 08/09/1991
- 3-Jovana de Almeida DN: 05/12/2000
- 4-Kauê Waldomiro Silva Souza DN: 04/06/2002
- 5-Larisa Priscilla da Silva DN: 24/09/2000

CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas – desde ao nascimento a 7 anos de vida.

- 1-Alexandre Moraes de Camargo DN: 08/03/2014
- 2-José Miguel Gonçalves Verneque DN: 04/04/2016

Diário

3-Vitória Emanuely da Silva Machado DN: 03/02/2016

4-Pollyana Gabriely Alves de Oliveira DN: 24/10/2013

5- Jonathan Davi Lima Azevedo DN: 28/11/2016

6- Ryan Pietro da Silva DN: 02/10/2013

7-Thamily Emanuelli Maciel Vidal DN: 10/12/2015

Projeto Criando Laços

1- Adryan Aparecido Pereira de Almeida DN: 18/09/2007

2- Rosilda Chiavini Fernandes DN: 24/11/1987

3-Gislei Gomes da Silva DN: 03/08/1989

4- Heloisa Pinheiro Nunes DN: 31/12/2007

Total de alunos matriculados: 16 alunos. Valor para pagamento R\$ 8.000,00.

Nova Campina, 05 de janeiro de 2020

Rosângela de F. Cain Oliveira

Rosângela de Fatima Cain Oliveira

Gestora do Órgão Público

Rosângela de F. Cain Oliveira
CBO 2394 - 25
PSICOPEDAGOGA

Psicopedagoga

CBO 2394-25

[assinatura]



Secretaria Municipal de Educação

Avenida João Cardoso de Almeida, Nº1010- Centro

Email-educacao@novacampina.sp.gov.br

Tel: (15) 35351167 ou 35351320

Nova Campina - S/P CEP 180435-000

Desistência de vaga na APAE (CEDREI)

Gestora do órgão público (CEDREI)

Srª Rosângela de Fátima Cain Oliveira

Sergio Aparecido Ubaldo de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município no Parque Longa Vida II, venho através desta solicitar o Cancelamento da vaga de prestação de serviços fornecido pela CEDREI Itapeva SP, sendo o termo fomento acordado com a cidade de Nova Campina SP (Projeto Criando Laços), do meu filho Adryan Aparecido Pereira de Almeida que tem diagnóstico de Encefalopatia não progressiva secundária à hipóxia neonatal e Epilepsia CID: G809; F809; F719; G400 por esta entidade até a presente data. Tal desistência é motivado pela desnecessidade de continuidade dos serviços a partir deste momento, pois Adryan toma remédios fortes a noite e não acorda de manhã, ele acorda por volta das 13hs e como tem que ser despertado as 7h todos os dias fica muito irritado, chorando demasiadamente e pratica auto flagelo. Esclareço ainda que este pedido foi por mim decidido sem nenhuma interferência de pessoas ligadas a esta entidade. Através desta data fico comprometido com as consequências que virão acontecer com Adryan por falta de estímulos da CEDREI.

Certos da boa acolhida desta solicitação, solicito confirmação do cancelamento requisitado.

Testemunhas:

Gaetano Batista Amaro
[Assinatura]

Nova Campina, 02 de março de 2020

Sergio Ubaldo de Almeida

Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel. (15) 35351320 – Fax. (15) 35351167 – CEP 18.435-000

Email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Av. Luís Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina – SP.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO NA APAE

A gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declara que foi executado no mês de fevereiro, os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003.

Lista de alunos atendidos fevereiro 2020.

E.E.E. – Educação Especial Exclusiva – 08 a 29 anos e 6 meses

- 1-Jaqueline Maria Lima Queiroz DN: 09/06/1998
- 2-Joseval Aparecido de Lima Silva DN: 08/09/1991
- 3-Jovana de Almeida DN: 05/12/2000
- 4-Kauê Waldomiro Silva Souza DN: 04/06/2002
- 5-Larisa Priscilla da Silva DN: 24/09/2000

CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas – desde ao nascimento a 7 anos de vida.

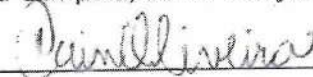
- 1-Alexandre Moraes de Camargo DN: 08/03/2014
- 2-José Miguel Gonçalves Verneque DN: 04/04/2016
- 3-Vitória Emanuely da Silva Machado DN: 03/02/2016
- 4-Pollyana Gabriely Alves de Oliveira DN: 24/10/2013
- 5- Jonathan Davi Lima Azevedo DN: 28/11/2016
- 6- Ryan Pietro da Silva DN: 02/10/2013
- 7-Thamilly Emanuelli Maciel Vidal DN: 10/12/2015

Projeto Criando Laços

- 1- Adryan Aparecido Pereira de Almeida **DN:** 18/09/2007
- 2- Rosilda Chiavini Fernandes **DN:** 24/11/1987
- 3- Gislei Gomes da Silva **DN:** 03/08/1989
- 4- Heloisa Pinheiro Nunes **DN:** 31/12/2007

Afirmo que o Plano de trabalho da APAE segundo o convênio afirmado com Nova Campina 2020 está sendo executado com cuidado extremo em qualquer tarefa, trabalho, serviço etc, exceto este mês, que não houve atendimento de fonoaudióloga. Segundo a instituição está em fase de entrevista e contratação da mesma. Total de alunos atendidos este mês 16 alunos. Valor para pagamento R\$ 8.000,00.

Nova Campina, 03 de março de 2020



Rosângela de Fátima Cain Oliveira

Gestora do Órgão Público

Psicopedagoga

CBO 2394-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel. (15) 35351320 – Fax. (15) 35351167 – CEP 18.435-000

Email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Av. Luís Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina – SP.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO NA APAE

A gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declara que foi executado no mês de março, os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003; menos um, por desistência da vaga de Adryan Aparecido Pereira de Almeida (anexado) documento assinado de desistência feita em 02 de março de 2020.

Lista de alunos atendidos março 2020.

E.E.E. – Educação Especial Exclusiva – 08 a 29 anos e 6 meses

- 1-Jaqueline Maria Lima Queiroz DN: 09/06/1998
- 2-Joseval Aparecido de Lima Silva DN: 08/09/1991
- 3-Jovana de Almeida DN: 05/12/2000
- 4-Kauê Waldomiro Silva Souza DN: 04/06/2002
- 5-Larisa Priscilla da Silva DN: 24/09/2000

CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas – desde ao nascimento a 7 anos de vida.

- 1-Alexandre Moraes de Camargo DN: 08/03/2014
- 2-José Miguel Gonçalves Verneque DN: 04/04/2016
- 3-Vitória Emanuely da Silva Machado DN: 03/02/2016
- 4-Pollyana Gabriely Alves de Oliveira DN: 24/10/2013
- 5- Jonathan Davi Lima Azevedo DN: 28/11/2016

6- Ryan Pietro da Silva **DN:** 02/10/2013

7-Thamily Emanuelli Maciel Vidal **DN:** 10/12/2015

Projeto Criando Laços

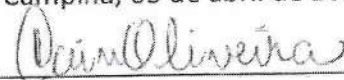
1- Rosilda Chiavini Fernandes **DN:** 24/11/1987

2-Gislei Gomes da Silva **DN:** 03/08/1989

3- Heloisa Pinheiro Nunes **DN:** 31/12/2007

Afirmo que o Plano de trabalho da APAE segundo o convênio afirmado com Nova Campina 2020 está sendo executado com cuidado extremo em qualquer tarefa, trabalho, serviço etc, exceto este mês, que não houve atendimento de fonoaudióloga. Segundo a instituição está em fase de entrevista e contratação da mesma. Total de alunos atendidos este mês 15 alunos. Valor para pagamento R\$ 7.200,00

Nova Campina, 03 de abril de 2020



Rosângela de Fátima Cain Oliveira

Gestora do Órgão Público

Psicopedagoga

Rosângela de F. Cain Oliveira
CBO 2394 - 25
PSICOPEDAGOGA

CBO 2394-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel. (15) 35351320 – Fax. (15) 35351167 – CEP 18.435-000

Email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Av. Luís Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina – SP.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO NA APAE

Lamentavelmente o Brasil entra em estado de Pandemia de COVID-19 em 26 de fevereiro de 2020 e no dia 16 de março de 2020 colocou em vigor o Decreto nº 64.864, de 16/3/2020 – Suspensão das aulas como medida de segurança, as aulas na rede estadual de São Paulo começaram a ser suspensas desde o dia 19 de março. A partir do dia 23 de março, 100% das atividades presenciais ficaram suspensas. Resolução Seduc, de 18/3/2020 – Homologação do ensino a distância e Resolução Seduc-28, de 19/3/2020- Tele Trabalho/Home Office, com objetivo de se diminuir o fluxo de servidores e alunos garantindo a segurança, além de prevenir e combater a disseminação da Covid-19 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entram em tele trabalho/home office no mês de abril. Deste então, os atendimentos estão sendo por ambientes virtuais de aprendizagem, videoaulas; grupo de whatsapp, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades indicados em material didáticos. Acompanhando como gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declaro que foi executado no mês de abril, os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003, contando com a **entrada de uma aluna em pedido do ministério público Fabiana Aparecida Fonseca** nos atendimentos de abril. Conforme conversas sobre a redução de gastos de todos, foram sugeridos pela Concedente (Prefeitura) o pagamento de 70% do valor total para a Proponente (APAE) pelo trabalho que estão sendo propostos remotamente. Através de trocas de e-mails por mim e o diretor da APAE Sr. Fernando Antônio Moutinho dos Reis (anexado os e-mails), concordaram-se que abril de 2020 seria pago 70% do valor integral.

Portanto, a gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declara que foi executado no mês de **abril**, os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003.

Lista de alunos atendidos em abril 2020.

E.E.E. – Educação Especial Exclusiva – 08 a 29 anos e 6 meses

- 1-Jaqueline Maria Lima Queiroz DN: 09/06/1998
- 2-Joseval Aparecido de Lima Silva DN: 08/09/1991
- 3-Jovana de Almeida DN: 05/12/2000
- 4-Kauê Waldomiro Silva Souza DN:04/06/2002
- 5-Larisa Priscilla da Silva DN:24/09/2000

CITI – Centro Infantil de Terapias Integradas – desde ao nascimento a 7 anos de vida.

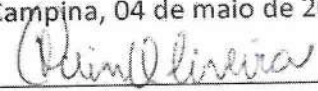
- 1-Alexandre Moraes de Camargo DN: 08/03/2014
- 2-José Miguel Gonçalves Verneque DN: 04/04/2016
- 3-Vitória Emanuely da Silva Machado DN: 03/02/2016
- 4-Pollyana Gabriely Alves de Oliveira DN: 24/10/2013
- 5- Jonathan Davi Lima Azevedo DN: 28/11/2016
- 6- Ryan Pietro da Silva DN: 02/10/2013
- 7-Thamily Emanuelli Maciel Vidal DN: 10/12/2015

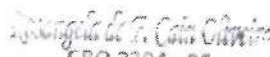
Projeto Criando Laços

- 1- Rosilda Chiavini Fernandes DN: 24/11/1987
- 2-Gislei Gomes da Silva DN: 03/08/1989
- 3- Heloisa Pinheiro Nunes DN: 31/12/2007
- 4- Fabiana Aparecida Fonseca

Afirmo que o Plano de trabalho da APAE segundo o convênio afirmado com Nova Campina 2020 está sendo executado com cuidado extremo em qualquer tarefa, trabalho, serviço e etc. Total de alunos atendidos neste mês 16 alunos. **Valor para pagamento 70% de R\$ 8.000,00.**

Nova Campina, 04 de maio de 2020


Rosângela de Fátima Cain Oliveira
Gestora do Órgão Público
Psicopedagoga
CBO 2394-25


CBO 2394 - 25
PSICOPEDAGOGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel. (15) 35351320 – Fax. (15) 35351167 – CEP 18.435-000

Email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Av. Luís Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina – SP.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO NA APAE

Lamentavelmente o Brasil entra em estado de Pandemia de COVID-19 em 26 de fevereiro de 2020 e no dia 16 de março de 2020 colocou em vigor o Decreto nº 64.864, de 16/3/2020 – Suspensão das aulas como medida de segurança, as aulas na rede estadual de São Paulo começaram a ser suspensas desde o dia 19 de março. A partir do dia 23 de março, 100% das atividades presenciais ficaram suspensas. Resolução Seduc, de 18/3/2020 – Homologação do ensino a distância e Resolução Seduc-28, de 19/3/2020- Tele Trabalho/Home Office, com objetivo de se diminuir o fluxo de servidores e alunos garantindo a segurança, além de prevenir e combater a disseminação da Covid-19 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entram em tele trabalho/home office no mês de abril. Deste então, os atendimentos estão sendo por ambientes virtuais de aprendizagem, videoaulas; grupo de whatsapp, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades indicados em material didáticos. Acompanhando como gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declaro que foi executado no mês de maio os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003. Conforme conversas sobre a redução de gastos de todos, foram sugeridos pela Concedente (Prefeitura) o pagamento de 70% do valor total para a Proponente (APAE) pelo trabalho que estão sendo propostos remotamente. Através de trocas de e-mails por mim e o diretor da APAE Sr. Fernando Antônio Moutinho dos Reis (anexado os e-mails), concordaram-se que maio de 2020 seria pago 70% do valor integral.

Portanto, a gestora do órgão público e psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina declara que foi executado no mês de maio os atendimentos de alunos pela APAE de Itapeva SP, conforme relação de alunos atendidos que integra o Termo do Convênio assinado em 30/12/2019, processo nº 4902/2019 autorizado pela Lei Municipal 400/03 de 21/07/2003.

Lista de alunos atendidos em maio 2020.